



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 2015.

Revoga a Lei nº 18.956, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a alienar ações da CELG Distribuição S.A. – CELG D -, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se a Lei nº 18.956, de 16 de julho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

JUSTIFICATIVA

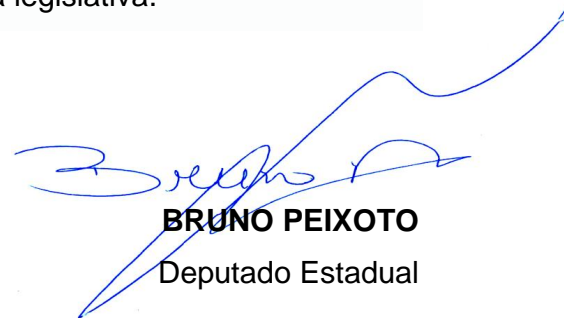
A presente proposta de lei, ora submetida à apreciação desta Augusta Casa, visa revogar a Lei nº 18.956, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a alienar ações da CELG Distribuição S.A. – CELG D -, e dá outras providências.

Esta medida vêm em socorro à sociedade goiana a qual corre o risco de ver seu patrimônio público alienado, causando prejuízos à população.

Atualmente, 51% da CELG Distribuição S.A. pertence ao governo federal e 49% ao Estado de Goiás que pretendem vendê-la.

Entre as funções base do parlamentar está a de fiscalizar e controlar, acompanhando a execução das ações e atos da Administração. O poder legislativo goiano não pode ficar inerte diante desta realidade. Os erros não podem ser mantidos e não podemos prejudicar a sociedade goiana permitindo a veda da maior joia de nosso Estado.

Portanto, é nesse contexto o motivo pelo qual, espero contar com o apoio dos demais Pares para a aprovação desta matéria legislativa.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ANEXO 1

Lei a ser revogada

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 18.956, DE 16 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da CELG Distribuição S.A. - CELG D -, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na sua totalidade ou no percentual que julgar conveniente, as ações integralizadas do capital social da CELG Distribuição S.A. -CELG D-, controladas pelo Estado de Goiás por meio da Companhia Celg de Participações -CELGPAR- e pelo Governo Federal por meio da Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS.

Parágrafo único. A negociação e os atos preparatórios à formalização da alienação de que trata este artigo serão conduzidos pela Companhia Celg de Participações - CELGPAR-, ouvida a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de julho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Vilmar da Silva Rocha

(D.O. de 21-07-2015)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 21-07-2015.